



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 049/2023**

**PAE N. 16.685/2023**

A empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 049/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a retirada, reforma e reinstalação de totens e placa para comunicação visual nos prédios Sede e Anexo I, em Florianópolis/SC, fornecimento e instalação de totem para os Cartórios da 17ª e 87ª Zonas Eleitorais, em Jaraguá do Sul/SC, e retirada de placas antigas, fornecimento e instalação de novas placas de comunicação visual para o Cartório da 64ª Zona Eleitoral, em Gaspar/SC.

Considerando a sua tempestividade, o pedido de impugnação é recebido por esta Pregoeira, passando-se à sua análise.

Em apertada síntese, afirma a empresa que o edital do certame não poderia exigir, como requisito de habilitação, o registro da empresa junto ao CREA, CAU ou CRT, em razão de considerar tal exigência como abusiva e que restringe o caráter competitivo da licitação, posto que não haveria *“obrigação legal em empresas que fornecem materiais de comunicação visual terem o registro no conselho de classe”*.

Submetidos os argumentos apresentados à avaliação da Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços deste Tribunal, foram tecidas as seguintes considerações:

*“Para a segurança dos usuários e do patrimônio da Justiça Eleitoral catarinense, exige-se que, em toda contratação de comunicação visual nos edifícios do TRES - sejam elas placas ou totens -, haja um profissional legalmente habilitado por conselho de classe como responsável técnico por sua instalação e fixação.*

Algumas legislações municipais trazem explicitamente esta exigência, a exemplo da:

**Lei n. 3528/2004 da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul:** em seu art. 6º, inciso III, que exige: *‘Todo veículo ou engenho publicitário, bem como seus sistemas componentes e estruturas de sustentação, deverá observar o seguinte: [...] III - ter responsável técnico legalmente habilitado quanto ao projeto, execução, montagem, instalação, manutenção e remoção’;*

**Lei Complementar da Prefeitura Municipal de Joinville** LC n. 325, de 21.12.2010, em seus arts. 11, alínea b, inciso III e 13, inciso V, que exige: *‘V - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou Declaração de Responsabilidade Técnica, quanto à segurança da instalação e fixação, assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe,*



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

*para anúncios publicitários tipificados no inciso I do art. 6º e demais elementos publicitários que possam oferecer riscos devido ao tamanho e altura da publicidade a ser instalada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 650/2023)'.*

**Lei Complementar da Prefeitura Municipal de Florianópolis** LC n. 422, de 20.1.2012, em seus art. 53, inciso I, que exige: '*I - projeto técnico do equipamento composto por croqui e detalhamento dos materiais elaborado por arquiteto e urbanista ou por engenheiro civil, acompanhado do registro de responsabilidade técnica ou da anotação de responsabilidade técnica do respectivo conselho profissional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 743/2023)*', fazendo-se uma equivalência entre a comunicação visual institucional e anúncios publicitários em áreas públicas.

Ressalta-se, ainda, que a atividade técnica de comunicação visual - projeto e execução - está contemplada no rol de atividades do CREA e do CAU.

As decisões do TCE-MT trazidas pela licitante Gráfica do Preto não se referem a questões que envolvem a exigência de responsabilização técnica de profissionais legalmente habilitados como forma de habilitação. Avalia-se que esta exigência garante ao TRESA a contratação de empresas sérias e capacitadas em seu ramo de atuação além de, como mencionado anteriormente, proporcionar maior segurança aos usuários e ao patrimônio da Justiça Eleitoral de Santa Catarina".

Sobre a previsão dos Conselhos Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e de Arquitetura e Urbanismo – CAU acerca das atividades técnicas de comunicação visual, cabe registrar que se encontram dispostas na Resolução CONFEA n. 1.048/2013 e na Resolução CAU n. 21/2012, em conformidade com o que dispõem as Leis n. 5.194/1966 e n. 12.378/2010.

Assim, levando em conta as considerações efetuadas pela área técnica deste órgão (Seção de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços), decide esta Pregoeira negar provimento à impugnação apresentada pela empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME, mantendo-se inalteradas as disposições do edital do Pregão n. 049/2023.

Florianópolis, 8 de setembro de 2023.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Pregoeira



**AO PREGOEIRO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA – SC**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.685/2023**

**GRÁFICA DO PRETO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J sob o nº 03.750.414/0001-26 Inscrição Estadual: 13194810-5 Tel. Fax: 65 3665-0754/65 3028-4200 waldemir.graficadopreto@gmail.com, docsassessoria@gmail.com, Endereço: Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, quadra 03, Setor II, Tijucal, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, através do seu sócio administrador, vem, com o devido e costumeiro respeito, á presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao Edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 24 da Lei nº 10.024/2019<sup>1</sup> prevê o prazo legal para apresentação da impugnação pelo licitante. Outrossim, o edital em seu item 4.2 dispõe que o prazo para apresentação da impugnação, qual seja, **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão**.

A presente impugnação está sendo protocolada em 05 de setembro de 2023, portanto, **tempestiva**. Assim, não resta qualquer dúvida que a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, e o faz tempestivamente, devendo ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 049/2023.

## II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2023 pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – SC, com a realização do referido certame no dia 11/09/2023, tendo o respectivo pregão como objeto a *“Contratação de empresa especializada para a retirada, reforma e reinstalação de totens e placa para comunicação visual nos prédios Sede e Anexo I, em Florianópolis/SC, fornecimento e instalação de totem para os Cartórios da 17ª e 87ª Zonas Eleitorais, em Jaraguá do Sul/SC, e retirada de placas antigas, fornecimento e instalação de novas placas de comunicação visual para o Cartório da 64ª Zona Eleitoral, em Gaspar/SC.”*

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para

---

<sup>1</sup> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências que vem assim relacionada:

**9.3. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos:**

**b) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993.**

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações, tendo em vista que não há obrigação legal em empresas que fornecem materiais de comunicação visual terem o registro no conselho de classe.

### III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.



O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade *“significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”*

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: *“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também **assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar**”.*

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.



### III.I – DAS RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE E A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

As normas aplicáveis às licitações para aquisição de serviços devem ser adequadas à solução pretendida, sob pena de disciplinas e procedimentos desatualizados e, principalmente, em desacordo com os demais princípios que disciplinam a matéria.

No caso em apreço, verificam-se que as disposições do Edital conduzem à participação de um número menor de fornecedores, porquanto é inafastável haver restrição à competitividade.

Ocorre que o inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta que a licitação se destina a garantir a isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedada o estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos:

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:  
I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (Grifo nosso)

No presente caso, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que os licitantes do objeto: **Contratação de empresa para executar serviços de comunicação visual**, tenha como comprovação técnica, **Registro perante o Conselho de classe**, torna-se restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.



Nesse sentido, o princípio da competitividade é claramente afetado pelas exigências não vinculadas à necessidade atual da contratação. O impedimento à participação de determinados fornecedores, desiguala-os dos demais que se encontram na mesma situação.

Outrossim, no planejamento de suas aquisições de Serviços, a Administração deve evitar inserção no edital de características atípicas.

Assim, determinadas disposições do Edital e respectivos anexos configuram uma intromissão estatal desproporcional quanto às regras de competição, tornando-as prejudicialmente restritivas.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso decidiu que os documentos solicitados para fins de Habilitação, devem ser os elencados nos artigos 27 ao 31 da lei 8.666/93, ressaltando que este é taxativo, e sua inobservância pode resultar em restrição indevida ao caráter competitivo:

JULGAMENTO SINGULAR Nº 008/GAB/PRES/2022  
PROCESSO: 532-0/2022  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA  
REPRESENTANTE: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA – EIRELI  
(...)

**1. Não há previsão legal para se exigir, como requisito de habilitação licitatória, Certidões de Infrações Trabalhistas, pois o rol de documentação elencado nos artigos 27 a 31, da Lei 8.666/1993, é taxativo, sob pena de resultar em restrição indevida ao caráter competitivo do certame licitatório.**

2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas elencada no inciso V, do art. 29, da Lei 8.666/93 difere da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, pois enquanto a primeira atesta inexistência de débitos inadimplidos para efeito de habilitação, a segunda informa ausência de constatação de ilícitos trabalhistas cometidos pela licitante que pode constar da cláusula de encargos das partes e não como condição de habilitação. (Representação de Natureza Externa. Relatora: Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 17/2020-PC. Julgado em 20/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em 30/07/2020. Processo nº 18.199-4/2019). Licitação. Qualificação econômico-financeira. Certidão negativa de protestos.

**É ilegal e abusiva a exigência editalícia de certidão negativa de protestos como item de qualificação econômico-financeira na fase habilitatória da licitação, por não encontrar amparo no rol**



**taxativo de documentos indicados no artigo 31 da Lei de Licitações.** (Contas Anuais De Gestao Municipal. Relator: Domingos Neto. Acórdão 2333/2014 - Tribunal Pleno. Julgado Em 07/10/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 31/10/2014. Processo 77380/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 9, out/2014).

**É irregular a inabilitação ou a desclassificação de empresa licitante por não ter indicado os seus dados bancários, pois tal informação, além de não estar prevista no rol taxativo dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, que estabelecem os documentos que podem ser exigidos na fase de habilitação, pode ser obtida mediante simples diligência.**

(Acórdão 5.883/2016 TCU Plenário, Min. BD)

(..)

Não se trata de negar a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou admitir o descumprimento das cláusulas editalícias, conduta vedada pelo artigo 41 da Lei 8.666/1993. **O que não se deve permitir é que a interpretação das regras contidas no ato convocatório macule a própria finalidade do procedimento e deixem de ser um instrumento para a concretização do interesse público em benefício de irregularidades formais sem conteúdo relevante para a lisura do certame.**

Quanto ao tema, colaciona-se o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28, III, E 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. ATENDIMENTO DA FINALIDADE LEGAL. DOCTRINA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. A Lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art. 28, III). 2. A recorrida apresentou o contrato social original e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores). 3. Inexiste violação da lei ou do instrumento convocatório, porquanto a recorrida demonstrou sua capacidade jurídica e atendeu, satisfatoriamente, à finalidade da regra positivada no art. 28, III, da Lei 8.666/93. 4. **A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa** (Lei 8.666/93, art. 3º). 5. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp: 797170 MT 2005/0188019-2, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 17/10/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/11/2006 p.



252RSTJ vol. 206 p. 160)

**Com base nessas considerações tem-se que a inabilitação da Representante, além de desproporcional no caso sob exame, tem potencial para causar prejuízo ao erário do Município de Sorriso, visto se tratar da inabilitação da empresa que apresentou o melhor preço para o item 2.**

**Essas circunstâncias, a meu sentir, conferem plausibilidade aos argumentos reportados pela Representante, por conseguinte, a conduta do pregoeiro, ratificada pelo Prefeito, em tese, lhe prejudicou e viabilizou a eventual contratação de empresa que não apresentou o menor preço.**

(...)

Ante o exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concedo a medida cautelar, nos termos dos artigos 82, 83, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 c/c o artigo 298, inciso III, do RI-TCE/MT e determino ao Prefeito do Município de Sorriso, Senhor Ari Genézio Lafin, e ao Pregoeiro, Senhor Rob Edson L. da Silva, que promovam a adoção das medidas necessárias para a imediata suspensão parcial do Pregão Presencial n.º 98/2021 e a respectiva contratação tão somente em relação ao item 2 – Assistente Administrativo, devendo comprovar a este Tribunal, no prazo de 03 dias úteis, contados da ciência desta decisão, as providências adotadas, sob pena de multa diária correspondente ao valor 05 (cinco) UPFs/MT, com fundamento no § 1º do artigo 297 da Resolução Normativa n.º 14/2007.

A decisão do TCE-MT é cristalina ao reforçar que os art. 27 ao 31 da lei 8.666/93 é taxativo, e somente os documentos que ali estão elencados podem ser exigidos dos licitantes. Ainda, o mesmo Conselheiro, em data de 25/03/2022, através do Acórdão 68730/2022 proferiu a mesma decisão acerca de documentos que não estejam no rol taxativo da 8666/93 não podem ser solicitados.

Tem-se também o entendimento da jurisdicionada (Metro):

Acórdão 3192/2016-Plenário - Data da sessão 07/12/2016 – Relator - MARCOS BEMQUERER – Área Licitação – Tema Habilitação de licitante – Subtema Exigência - Outros indexadores Excesso - Tipo do processo REPRESENTAÇÃO

Enunciado

É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993.

(...)

Documentação exigida para habilitação

3. O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: a) certidão de ações cíveis e execuções expedidas pela Justiça Federal; b) atestado de idoneidade financeira passado por estabelecimento bancário do



domicílio ou da sede da licitante; c) certidão negativa de ação e execução expedida pelo Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, bem como de seus titulares; d) certidão simplificada da Junta Comercial, com prazo máximo de 30 dias da data da abertura dos envelopes e e) guia de recolhimento da contribuição sindical.

4. Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5. Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado.

[...]

42. Contudo, diante da gravidade das irregularidades identificadas na condução do certame, cabe aplicar aos Srs. [omissis 1 e 2] a multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992.

Portanto, não sendo as exigências contidas no item 9.3 "b" elencados em tais artigos, este, não pode ser requisito de habilitação, devendo tal item ser excluído do Edital.

#### IV – DOS PEDIDOS

Requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, para fins de que:

A. Seja **EXCLUÍDA** a exigência contida no item **9.3 "b"** do Edital, qual seja: "Documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT."



B. Que seja feita a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo;

C. Caso não entenda pela adequação do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 05 de setembro de 2023.

  
GRAFICA DO PRETO LTDA  
702.949.251-04  
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO  
Representante Legal



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200724381

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GRAFICA DO PRETO LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2100157178

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA

Local

27 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/115.818-6	MTP2100157178	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
181.143.421-53	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	27/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	27/09/2021
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA** nacionalidade brasileiro, nascido em 25/05/1959, casado em comunhão universal de bens, Empresário, portador do CPF nº 181.143.421-53, Carteira de Identidade nº 062151, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Rua cinco, 25, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78088-540,

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO** nacionalidade brasileiro, nascido em 26/11/1981, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF nº 702.949.251-04, Carteira de Identidade nº 10932097, órgão expedidor SJ/MT, residente e domiciliado na Rua cinco, 25, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78088-540,

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200724381, com sede à Av. Balneario Dr. Meirelles, Nº 9, Quadra 3 Setor II, Bairro Tijucal Cuiabá/MT, CEP 78088-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### DO ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Doutor Meirelles, Nº 09, Quadra: 03 Setor II, Bairro Tijucal, Cep 78088-010, Cidade Cuiabá/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Retira – se da sociedade o Sr. **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, já qualificado anteriormente, detentor de 90.000 (noventa mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA**, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), direta e irrestritamente ao sócio **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, da seguinte forma, transferência de quotas de capital em moeda corrente nacional, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA QUARTA.** Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio(a), fica assim distribuído:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, com 100.000 (cem a mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

**Parágrafo Único:** *A sociedade segue como SOCIEDADE DE SOCIO ÚNICO, por prazo indeterminado, conforme previsão legal do parágrafo único do artigo 1052, do CC/2002, incluído pela Medida provisória 881, de 2019.*

**CLÁUSULA QUINTA.** Altera-se o capital social para \$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país.

**CLÁUSULA SEXTA.** Altera-se o objeto social para: Comercio varejista de artigos de papelaria. Impressão de material. Impressão de material para uso publicitário. Fabricação de painéis e letreiros luminosos. Fabricação de produtos. Instalação de equipamentos. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Instalação de painéis publicitários. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. Fabricação de letras, letreiros e placas de material, exceto luminosos. Fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório. Fabricação de guarda-chuvas e similares. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios. Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios. Fabricação de artefatos de material plástico. Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação. Serviços de encadernação e plastificação. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

### CNAE

- 4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 1813-0/99 - Impressão de material;
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;
- 3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos;
- 3329-5/99 - Instalação de equipamentos;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;  
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;  
3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório;  
3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares;  
3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;  
3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios;  
2829-1/99 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios;  
2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico;  
1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;  
1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;  
8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

### EM FACE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO

**GRAFICA DO PRETO LTDA ME CNPJ 03.750.414/0001-26**

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO** nacionalidade brasileiro, nascido em 26/11/1981, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF nº 702.949.251-04, Carteira de Identidade nº 10932097, órgão expedidor SJ/MT, residente e domiciliado no(a) Rua cinco, 25, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá/MT, Cep 78088-540, na condição de titular da SOCIEDADE DE SOCIO ÚNICO de nome empresarial, **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200724381, com sede à Avenida Doutor Meirelles, Nº 09, Quadra: 03 Setor II, Bairro Tijucal, Cep 78088-010, Cidade Cuiabá/MT., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial: **GRAFICA DO PRETO LTDA ME**, e o nome de fantasia **GRAFICA DO PRETO**.

#### DO ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade exercer suas atividades no seguinte endereço Avenida Doutor Meirelles, Nº 09, Quadra: 03 Setor II, Bairro Tijucal, Cep 78088-010, Cidade Cuiabá/MT.

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Comercio varejista de artigos de papelaria. Impressão de material. Impressão de material para uso publicitário. Fabricação de painéis e letreiros luminosos. Fabricação de produtos. Instalação de equipamentos. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos. Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. Instalação de painéis publicitários. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação. Fabricação de letras, letreiros e placas de material, exceto luminosos. Fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório. Fabricação de guarda-chuvas e similares. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios. Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

Fabricação de artefatos de material plástico. Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação. Serviços de encadernação e plastificação. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

### CNAE

4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;  
1813-0/99 - Impressão de material;  
1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;  
3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos;  
3299-0/99 - Fabricação de produtos diversos;  
3329-5/99 - Instalação de equipamentos;  
4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;  
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;  
4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;  
7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;  
3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos;  
3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e artigos para escritório;  
3299-0/01 - Fabricação de guarda-chuvas e similares;  
3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes;  
3092-0/00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios;  
2829-1/99 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral, peças e acessórios;  
2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico;  
1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;  
1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação;  
8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos Mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

Titular	Cotas	Capital
WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME

CNPJ nº 03.750.414/0001-26

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do titular está limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA ABERTURA DE FILIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA OITAVA** A sociedade dissolver-se-á ou entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por decisão da maioria do capital social.

### DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA NONA.** A sociedade poderá transformar a forma de constituição de seu tipo jurídico em outro que melhor convenha aos sócios, a qualquer tempo, e por decisão da maioria do capital social.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE GRAFICA DO PRETO LTDA ME**

**CNPJ nº 03.750.414/0001-26**

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABÁ/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Cuiabá/MT, 27 de Setembro de 2021

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA  
CPF: 181.143.421-53

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO  
CPF: 702.949.251-04



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/115.818-6	MTP2100157178	27/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
181.143.421-53	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	27/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	27/09/2021
----------------	----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, de CNPJ 03.750.414/0001-26 e protocolado sob o número 21/115.818-6 em 27/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2421224, em 27/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Armando Xavier De Mattos Junior.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.143.421-53	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
181.143.421-53	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	27/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Armando Xavier De Mattos Junior, Servidor(a) Público(a), em 27/09/2021, às 13:49.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/115.818-6.



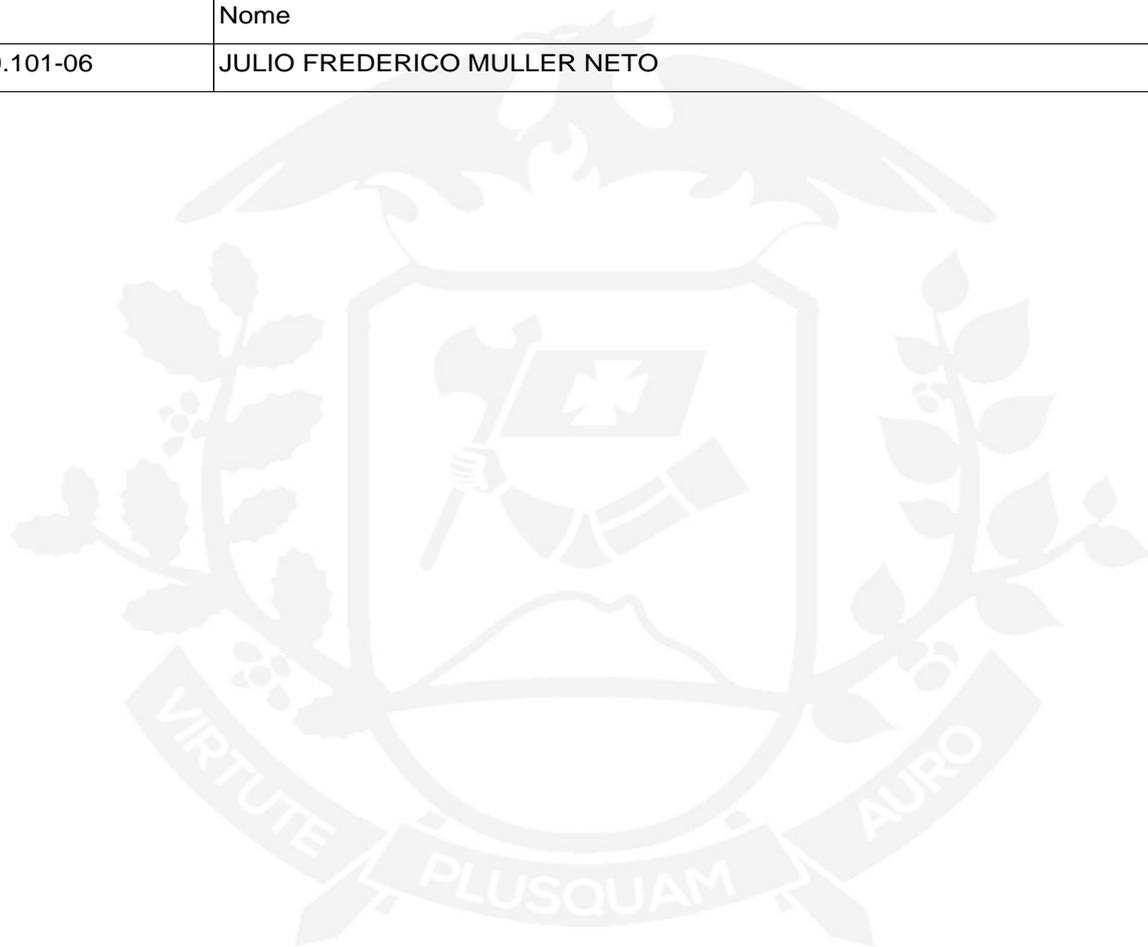


# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



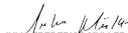
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá. segunda-feira, 27 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2421224 em 27/09/2021 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 211158186 - 27/08/2021. Autenticação: 767889013A65E69358661326C2B4316952CC5F. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/115.818-6 e o código de segurança Ou2y Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2021 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200724381

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: GRAFICA DO PRETO LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200008852

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CUIABA

Local

24 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2476202 em 25/01/2022 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 220084548 - 21/01/2022. Autenticação: DC8F5CF53A313738C28E960E26833039A22CA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/008.454-8 e o código de segurança kJpT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.454-8	MTP2200008852	21/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	24/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

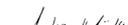
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2476202 em 25/01/2022 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 220084548 - 21/01/2022. Autenticação: DC8F5CF53A313738C28E960E26833039A22CA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/008.454-8 e o código de segurança kJpT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL GRAFICA DO PRETO LTDA ME

WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 26/11/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 702.949.251-04, identidade: 10932097, órgão expedidor: SJ-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CINCO, número 25, bairro ALTOS DO COXIPO, município CUIABA - MT, CEP: 78.088-540,

Sócio(s) da sociedade limitada GRAFICA DO PRETO LTDA ME, sediada na AVENIDA DOUTOR MEIRELLES, número 09, bairro TIJUCAL, SETOR II QUADRA09, município CUIABA - MT, CEP: 78.088-010, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.414/0001-26, resolvem:

**Cláusula Primeira** - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E ARTIGOS PARA ESCRITORIO FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS FABRICACAO DE PRODUTOS GRAFICOS INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS

**Cláusula Segunda** - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 2829199 - FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS 3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS 3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES 3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES 3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO 3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS 3299004 - FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS 3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 3329599 - INSTALACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4120400 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4211102 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4329101 - INSTALACAO DE PAINES PUBLICITARIOS 4330499 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO 4399199 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2476202 em 25/01/2022 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 220084548 - 21/01/2022. Autenticação: DC8F5CF53A313738C28E960E26833039A22CA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/008.454-8 e o código de segurança kJpT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

VIDROS 7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO 8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO 1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO.

**Cláusula Terceira** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

**CUIASBA/MT, 21 de janeiro de 2022.**

---

**WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO: Sócio/Administrador**



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2476202 em 25/01/2022 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 220084548 - 21/01/2022. Autenticação: DC8F5CF53A313738C28E960E26833039A22CA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/008.454-8 e o código de segurança kJpT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/008.454-8	MTP2200008852	21/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	24/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2476202 em 25/01/2022 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 220084548 - 21/01/2022. Autenticação: DC8F5CF53A313738C28E960E26833039A22CA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/008.454-8 e o código de segurança kJpT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, de CNPJ 03.750.414/0001-26 e protocolado sob o número 22/008.454-8 em 21/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2476202, em 25/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	24/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
702.949.251-04	WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO	24/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 25/01/2022, às 12:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 22/008.454-8.





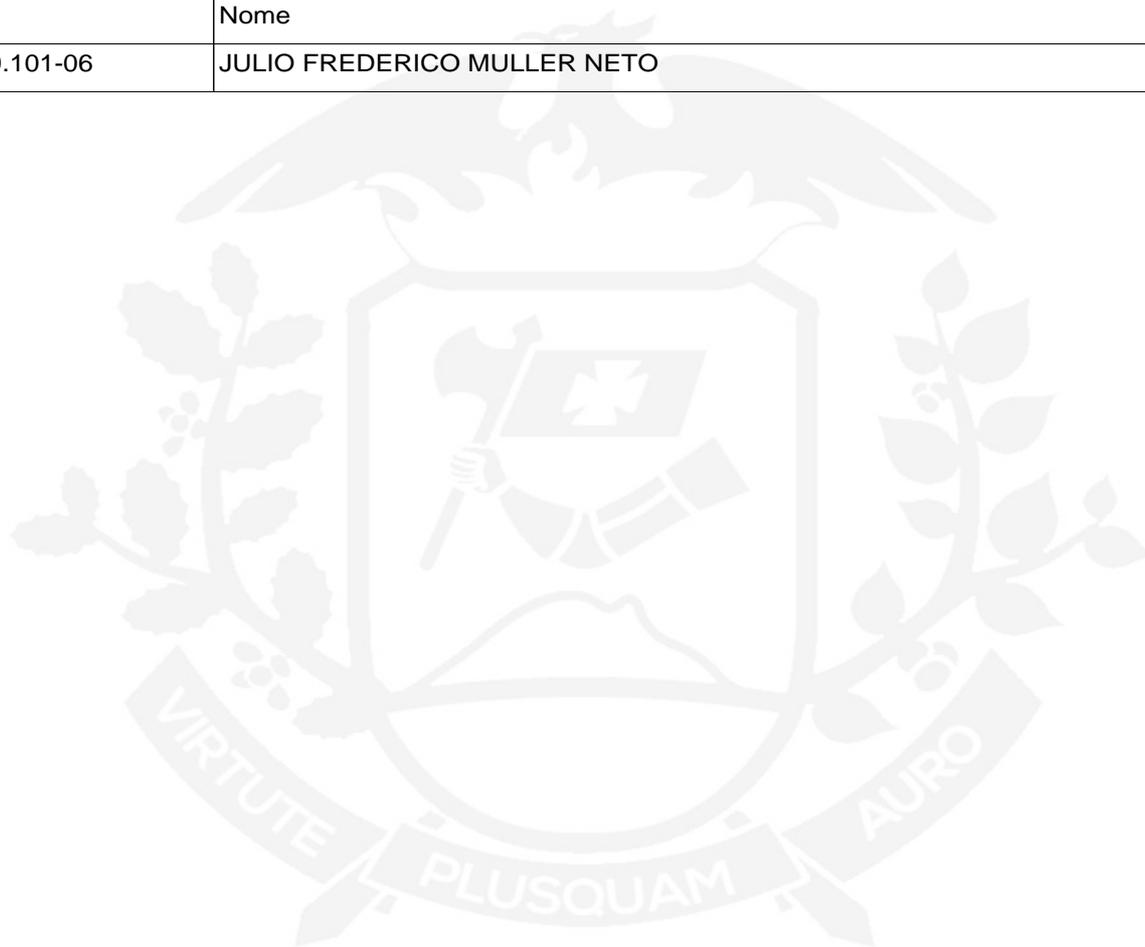
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 25 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2476202 em 25/01/2022 da Empresa GRAFICA DO PRETO LTDA ME, CNPJ 03750414000126 e protocolo 220084548 - 21/01/2022. Autenticação: DC8F5CF53A313738C28E960E26833039A22CA0. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/008.454-8 e o código de segurança kJpT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 10932097 SSP MT

CPF  
 702.949.251-04

DATA NASCIMENTO  
 26/11/1981

FILIAÇÃO  
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA  
 LIOBINA RAMOS DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 AB

Nº REGISTRO  
 01531253309

VALIDADE  
 17/12/2020

1ª HABILITAÇÃO  
 31/10/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 CUIABA, MT

DATA EMISSÃO  
 21/12/2015

Fernando Martin Lopes  
 Diretor de Habilitação - Detran/MT  
 ASSINATURA DO EMISSOR

46080468504  
 MT624063984

DETRAN - MT MATO GROSSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1216639977

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1216639977

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53010-400 ☎ www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83212202181423260478-1; Data: 22/02/2018 14:25:32**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30710-DE8K;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
 WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 062151 SSP MT

**CPF**  
 181.143.421-53

**DATA NASCIMENTO**  
 25/05/1959

**FILIAÇÃO**  
 ROMAO F DE SOUSA  
 TEREZA P DE SOUSA

**PERMISSÃO**  
 **ACC**  
 **AC**

**CAT. HAB.**  
 AC

**Nº REGISTRO**  
 00583549163

**VALIDADE**  
 21/03/2018

**1ª HABILITAÇÃO**  
 25/03/1980

**OBSERVAÇÕES**

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL**  
 CUIABÁ, MT

**DATA EMISSÃO**  
 04/04/2013

**05250151892**  
**MT610356755**

**DETRAN - MT (MATO GROSSO)**

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
 681809994

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 681809994

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83212202181423260478-2; Data: 22/02/2018 14:25:32**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN30709-1GY8;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/09/2020 16:34:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83212202181423260478-1 83212202181423260478-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1d413622e7f560482d276f8a1666000f32acb0ce97b053edae44f74034376c0bf9281bc76892b4dd0b48a8f5122  
e2d76d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

